

REGULAMENTO ELEITORAL

DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PROFISSIONAIS

(Aprovado pela Assembleia Geral, em 30.Novembro.2017)

----- ●●● -----

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artº 1º

Constituição da Assembleia Eleitoral

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos e que tenham sido admitidas há mais de seis meses como associadas da ANESPO.

Artº 2º

Capacidade Eleitoral

Para efeito de determinação da capacidade eleitoral, ativa e passiva, consideram-se com a situação regularizada as associadas que tiverem pago as quotas do ano anterior ao da realização das eleições.

Artº 3º

Funcionamento da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral funciona em 3 Secções de Voto, sendo uma na sede da Associação em Lisboa, outra no Porto e outra em Ponta Delgada.
2. As associadas exercem o seu direito de voto presencial na Assembleia Regional correspondente à localização da sua sede, sem prejuízo do processo de votação por correspondência.

Artº 4º

Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral, a quem compete dirigir o processo eleitoral, é constituída pela Mesa da Assembleia Geral, sendo integrada, após o fim do prazo de apresentação de candidaturas, por um mandatário de cada lista candidata.

Artº 5º

Convocatória e Calendário Eleitoral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as eleições, com a antecedência mínima de 30 dias, fixando o calendário eleitoral de forma a garantir os prazos mínimos:
 - a. Apresentação das listas: 20 dias antes do ato eleitoral;
 - b. Verificação e suprimento de irregularidades: 2 dias;
 - c. Receção dos votos por correspondência: 1 dia.

2. Os locais e horários de funcionamento das Mesas de Voto são determinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 10 dias antes do ao eleitoral.
3. A Convocatória e a divulgação dos atos do processo eleitoral aos associados, devem ser feitas, preferencialmente por correio eletrónico.

Artº 6º

Prazos

Os prazos do processo eleitoral contam-se em dias de calendário seguidos, apenas transitando para o dia útil seguinte, os prazos que terminem em Sábado, Domingo ou feriado.

Artº 7º

Composição das Mesas de Voto

Compete ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral designar os membros das Mesas de Voto, que são constituídas por um Presidente e dois Secretários, podendo funcionar com o Presidente e apenas um Secretário.

Artº 8º

Mandatários e Delegados das Listas

Os mandatários das Listas, que representam os candidatos no processo eleitoral, podem designar Delegados das Listas para acompanhar o processo eleitoral em cada uma das Secções de Voto.

Artº 9º

Credenciação dos Representantes dos Associados

Em todos os atos de participação das associadas no processo eleitoral, a credenciação dos seus representantes pode ser feita por procuração ou credencial assinada pelos legais representantes da entidade associada, em papel timbrado, com o respetivo carimbo ou selo branco, conforme o modelo estabelecido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artº 10º

Composição da Listas

1. De acordo com o nº 1 do artº 19º, nº 1 do artº 20º, artº 24º e o artº 30º dos Estatutos, as Listas candidatas contêm, obrigatoriamente, as associadas e os respetivos representantes propostos para os seguintes cargos:
 - Mesa da Assembleia Geral – Um Presidente e dois Secretários.
 - Direção – Um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e cinco Vice-Presidentes.
 - Conselho Fiscal – Um Presidente e dois Vogais.
 - Secretariados Regionais, Norte, Centro, Sul e Regiões Autónomas – Dois Secretários para cada Secretariado Regional.

2. As Listas candidatas são apresentadas com a indicação das associadas propostas para cada um dos cargos dos órgãos sociais e a designação, por cada associada, dos respetivos representantes, um efetivo e um suplente, nos termos dos nºs 1 e 2 do artº 10º dos Estatutos.

Artº 11º

Proponentes

As Listas candidatas são propostas e subscritas por um número mínimo de 25 associadas no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas pagas no ano anterior ao da realização das eleições.

Artº 12º

Condições e Prazo de Apresentação das Candidaturas

As Listas candidatas, conjuntamente com as declarações de aceitação das candidaturas, a nomeação do Mandatário e dos Delegados às Secções de Voto, são apresentadas pelo respetivo Mandatário, ao Presidente da Assembleia Eleitoral, até às 17 horas do 20º dia que antecede o ato eleitoral.

Artº 13º

Verificação e Suprimento de Irregularidades

1. No prazo de 24 horas, subsequente ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral verifica a eventual existência de irregularidades, notificando imediatamente o Mandatário da Lista, para as suprir, no prazo de 48 horas.
2. Na falta de nomeação de Mandatário, assume essas funções o candidato efetivo proposto para Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Consideram-se irregularidades insupríveis que implicam a rejeição liminar da candidatura:
 - a. O incumprimento do prazo de apresentação de candidatura;
 - b. A falta de candidato em algum dos cargos que compõem as Listas;
 - c. A insuficiência do número mínimo de proponentes previsto no artº 11º;
 - d. A falta de regularização do pagamento de quotas, nos termos do artº 28º.

Artº 14º

Afixação e Divulgação das Listas

Findo o prazo de verificação e suprimento de irregularidades, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral manda afixar as Listas admitidas, na sede da ANESPO e publicá-las no sítio Internet da ANESPO, remetendo-as, conjuntamente com os boletins de voto por correspondência a todos os associados.

Artº 15º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral inicia-se na data de aceitação das candidaturas e decorre até ao segundo dia que precede o ato eleitoral.
2. As Listas candidatas gozam de iguais direitos e disponibilidade de meios que a ANESPO possa proporcionar, para promoção das suas candidaturas.

CAPÍTULO III

VOTAÇÃO

Artº 16º

Funcionamento das Mesas de Voto

1. O Presidente de cada Mesa de Voto inicia as operações do processo de votação mandando afixar, em local visível, as listas concorrentes e fazendo, com os demais membros da Mesa, a verificação e selagem da urna de voto.
2. Não havendo irregularidades, votam em primeiro lugar os membros da mesa e os delegados das listas, desde que se encontrem credenciados e em representação de associados inscritos na respetiva Assembleia Eleitoral.
3. Os eleitores votam sequencialmente, por ordem de chegada à Assembleia de Voto.
4. A votação funciona ininterruptamente, entre as 17 e as 19 horas, terminando os trabalhos da Mesa de Voto, com a elaboração da Ata de Apuramento parcial e a remessa de todos os documentos ao Presidente da Assembleia Eleitoral.

5. As Mesas de Voto que, por motivos inultrapassáveis, não possam funcionar no dia previsto para o ato eleitoral, funcionarão no dia útil seguinte, à mesma hora, cabendo ao Presidente da Assembleia Eleitoral, o reconhecimento da impossibilidade de funcionamento e da necessidade de adiamento da votação.
6. A Mesa de Voto da Sede funcionará antecipadamente, das 17 às 19 horas do terceiro dia que precede o ato eleitoral, para descarga dos votos por correspondência.

Artº 17º

Cadernos Eleitorais

1. Uma cópia dos Cadernos Eleitorais para conferência dos associados, será publicada na área reservada aos sócios do sítio Internet da ANESPO, conjuntamente com as listas admitidas à votação, até ao 10º dia antecedente ao ato eleitoral.
2. Os Cadernos Eleitorais, após descarga dos votos por correspondência, na Mesa da Sede, são remetidos pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, para as respetivas Mesas de Votos regionais.

Artº 18º

Exercício do Direito de Voto

O direito de voto é exercido presencialmente, ou por correspondência, pelo representante da entidade associada devidamente credenciado para o efeito, mediante entrega à Mesa de Voto da Credencial passada pela sua representada e apresentação da sua identificação pessoal.

Artº 19º

Voto por Correspondência

1. O direito de voto pode se exercido por correspondência, sendo válidos os boletins de voto recebidos na Mesa de Voto da Sede, até 24 horas antes do início da votação presencial.
2. Na votação por correspondência, o boletim de voto é dobrado em quatro, colocado dentro de um sobrescrito fechado e em branco, sem qualquer identificação exterior.
3. A credenciação do(s) representante(s) da associada, nos termos do artº 9º, acompanha obrigatoriamente o boletim de voto por correspondência.

CAPÍTULO IV

APURAMENTO DOS RESULTADOS

Artº 20º

Contagem dos Votos

Encerrada a votação, a Mesa da Assembleia de Voto procede à contagem dos votantes, pelas descargas efetuadas no Caderno Eleitoral, incluindo os votos por correspondência, mandando abrir a urna para contagem dos votos entrados.

Artº 21º

Divergência na Contagem

Em caso de divergência na contagem entre o número de votantes descarregados no Caderno Eleitoral e o número de Boletins de Voto entrados na urna, prevalece este número.

Artº 22º

Votos Nulos

Consideram-se votos nulos os que estejam inscritos em papel diferente do boletim de voto uniforme, os de boletins de voto que contenham outros escritos além de uma única cruz (X) numa das quadrículas ou que não sejam claramente perceptíveis.

Artº 23º

Atas de Apuramento dos Resultados

1. Concluída a contagem dos votos nas listas, dos votos em branco e votos nulos, é elaborada a Ata de Apuramento dos Resultados, da qual devem constar:
 - a. A data e horas de abertura e encerramento;
 - b. O número de associados inscritos;
 - c. O número de votantes;
 - d. O número de votos por correspondência;
 - e. O número de votos por lista, em branco e votos nulos;
 - f. O número de votos sobre os quais recaiu reclamação ou protesto;

- g. Os protestos ou recursos interpostos, com o despacho do Presidente da Mesa, a anexar à Ata;
 - h. Outras ocorrências relevantes para a validação do processo eleitoral;
 - i. A assinatura dos membros da Mesa de Voto e dos Delegados das Listas.
2. Imediatamente a seguir à elaboração da Ata de Apuramento dos Resultados, a ata e toda a documentação da Mesa de Voto é remetida, pela via mais rápida, para o Presidente da Assembleia Eleitoral.

Artº 24º

Apuramento Geral

Recolhidas as Atas de Apuramento das Secções de Voto, o apuramento geral será efetuado pela Comissão Eleitoral, nas 48 horas seguintes, sendo em seguida elaborada a Ata de Apuramento Geral e proclamados os resultados.

CAPÍTULO V

CONTENCIOSO ELEITORAL

Artº 25º

Protestos nas Secções de Voto

1. Os protestos ou reclamações, com fundamento em irregularidades do processo eleitoral nas Secções de Votos, são dirigidos, por escrito, ao Presidente da respetiva Mesa de Voto que sobre eles proferirá despacho, de imediato, de acordo com a deliberação maioritária dos membros da Mesa de Voto.
2. Caso a Mesa de Voto funcione apenas com um Presidente e um Secretário, o Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate na decisão sobre os protestos.
3. O despacho do Presidente da Secção de Voto que decida sobre protesto, é definitivo, se não for suscetível de influenciar o resultado final da votação nessa Secção de Voto.
4. Do despacho proferido sobre protesto referente a factos que possam influenciar os resultados globais das eleições, cabe recurso para o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral.

Artº 26º

Recursos

1. Os recursos de despachos proferidos pelos Presidentes das Mesas das Secções de Voto ou relativos a protestos que ilegitimamente, não tenham sido admitidos, são interpostos, por escrito, ao Presidente da Assembleia Eleitoral, no prazo de 24 horas após o encerramento da votação.

2. A Comissão Eleitoral delibera sobre os recursos apresentados no prazo de 48 horas após o encerramento da votação, rejeitando liminarmente os que não sejam suscetíveis de alterar o resultado da votação nas Secções de Voto ou o resultado final das eleições.

Artº 27º

Anulação e Repetição de Votação

Em caso anulação da votação numa Secção de Voto com fundamento em irregularidades graves, ou inexistência de votação por falta de funcionamento da Mesa de Voto, após o adiamento previsto no nº 5 do artº 16º, a votação só será repetida, em data a determinar pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, se a votação, em função do número de eleitores inscritos na Secção de Voto, for suscetível de alterar o resultado final das eleições.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 28º

Prazo de Regularização de Quotizações

Para efeitos de inscrição nos Cadernos Eleitorais, são considerados apenas as associadas que não tenham mais de seis meses de quotizações em atraso, nos termos do artº 2º e cujo pagamento tenha entrado em caixa, na sede, ou em depósito bancário em conta da ANESPO, até às 17 horas do 15º dia que antecede o ato eleitoral.



Artº 29º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento, são resolvidas pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, ouvindo os demais membros da Comissão Eleitoral.

----- ●●● -----